



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSEMP/arn/vgf

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO, FUNÇÕES COMISSIONADAS E TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES.

O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, ao dispor sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, estabelece que na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT informa que criados os cargos e funções comissionadas constantes do PL em tramitação no Congresso Nacional e dos dois sobrestados no CNJ e deste processo, o Tribunal passará a contar com 576 CJs/FCs. Com esse novo quantitativo, e considerando a criação dos cargos efetivos constantes dos projetos e anteprojetos em tramitação, o índice de CJs/FCs do TRT da 17ª Região passará a ser de 63,09%.

Explicita, ainda, que, de acordo com o parecer da Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho, a despesa não excederá os limites (legal e prudencial) da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual se afigura viável a criação e transformação dos cargos, nos termos da proposta.

Diante desse contexto e considerando a estrita observância dos limites fixados na Resolução nº 63/2010 deste Conselho, aprova-se o anteprojeto de lei, nos termos propostos. **Proposta de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

**anteprojeto de lei aprovada, com o seu
consequente encaminhamento ao Órgão
Especial do Tribunal Superior do
Trabalho, para deliberação.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000** em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO** e assunto: **Anteprojeto de Lei visando à criação de 70 cargos de provimento efetivo, 3 cargos em comissão e 14 funções comissionadas, e, também, à transformação de 1 função comissionada de nível FC-04 em nível FC-05 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.**

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, objetivando a criação de 70 cargos de provimento efetivo (23 de Analista Judiciário, área judiciária, 10 de Analista Judiciário, área administrativa, 4 de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Contabilidade, 10 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidades Arquitetura, Comunicação Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Fisioterapia e Tecnologia da Informação, 21 de Técnico Judiciário, área administrativa, e 2 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Enfermagem), 3 cargos em comissão (2 CJ-3 e 1 CJ-4) e 14 funções comissionadas (11 FC-5 e 3 FC-6), bem como à transformação de 1 função comissionada de nível FC-4 em nível FC-5.

Determinei a remessa dos autos às Coordenadorias de Estatística, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas, na forma da Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006, deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Doc. 4/PJE), que emitiram pareceres.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei, na forma dos artigos 12, X, "c" e 70, IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Tendo em vista a necessidade do exame de proposta de anteprojeto de lei objetivando a criação dos cargos citados, na forma da Resolução nº 5/2005, alterada pela Resolução nº 23/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, passo ao exame dos pareceres elaborados pelo grupo de apoio.

1 - PARECER DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho informa que o impacto orçamentário com a criação dos cargos solicitados pelo Tribunal corresponderá a R\$ 1.412.012,92 em 2013 (a partir de março), a R\$ 1.667.289,30 em 2014 e a R\$ 1.719.498,97 em 2015. Contudo, quando adicionado à análise do impacto decorrente da implantação de outras propostas do TRT (processos CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000, CSJT-AL-2122-44.2011.5.90.0000, CSJT-AL-8722-18.2011.5.90.0000 e PL 1870/2011), constata-se o incremento de R\$ 7.162.608,13 em 2013, R\$ 8.213.494,55 em 2014 e de R\$ 8.467.100,82 em 2015.

Ressaltou aquela Coordenadoria que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo de despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

**2 - PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA
(CEST) .**

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa fez as seguintes observações, com base nos indicadores estatísticos de 2011:

- A população jurisdicionada pelo TRT da 17ª Região era de 3.547.055 habitantes, a 17ª maior do País e que representa 1,8% do total;

- todos os 78 municípios do Estado do Espírito Santo têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem Varas em apenas 10 municípios. Composição do TRT: 12 Desembargadores e 4 órgãos judicantes (Tribunal Pleno e 3 Turmas). Ao final de 2011, havia 24 Varas do Trabalho instaladas (14 em Vitória e 10 no interior do Estado). Havia 56 cargos de Juiz de Vara, sendo 24 titulares, dos quais 1 estava vago, e 32 substitutos, dos quais 2 estavam vagos;

- o Quadro Permanente de servidores era composto de 695 cargos, 1,7% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 293 Analistas Judiciários, 385 Técnicos Judiciários e 17 Auxiliares Judiciários;

- havia 81 servidores requisitados, sendo 74 de fora da Justiça do Trabalho; 93 removidos de outros Tribunais e 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 11,65% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

- o número de servidores em atividade, incluindo o quadro permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 787, sendo 400 (50,8%) no TRT e 387 (49,2%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 13,33 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 183 (23,3%) servidores na Administrativa e 604 (76,7%), na Judiciária;

- o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 19,59, o 12º menor; a média nacional foi de 20,47. Com a criação dos 218 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-2122-44.2012.5.00.0000, no CSJT-AL-8722-18.2011.5.00.0000 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

no PL N.º 1.870/2011, haverá 25,74 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes;

- o número de servidores do Quadro Permanente por Juiz foi de 10,22, o 10º menor; a média nacional foi de 10,52. Com a criação dos 218 cargos de servidor efetivos, 6 cargos de Juiz do Trabalho e de 1 cargo de Desembargador solicitados neste processo, no CSJT-AL-2122-44.2012.5.00.0000, no CSJT-AL-8722-18.2011.5.00.0000 e no PL N.º 1.870/2011, haverá 12,17 servidores do Quadro Permanente por Juiz.

Informou, ainda, a aludida Coordenadoria que, considerando os dados de 2011, todos os quatro indicadores administrativos estavam abaixo das médias nacionais: custo da Justiça do Trabalho para cada habitante do Estado, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes, número de magistrados para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente por Juiz. Com a criação dos 7 cargos de magistrado e 218 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-2122-44.2012.5.00.0000, no CSJT-AL-8722-18.2011.5.00.0000 e no PL N.º 1.870/2011, o número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes, número de magistrados para cada 100.000 habitantes e o número de servidores do quadro permanente por Juiz ficarão acima da média nacional.

Observou a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa que, ao final de 2011, os cargos efetivos totalizavam 695 cargos e correspondiam a 1,7% do total da Justiça do Trabalho; os 293 cargos de Analista Judiciário correspondiam a 1,9%, os 385 de Técnico Judiciário, a 1,5% e os 17 cargos de Auxiliar Judiciário correspondiam a 2,1%. No mesmo período, a 16ª Região possuía 538 cargos de servidor efetivo, 1,3% da Justiça do Trabalho (com 209 Analistas Judiciários, 1,4%, 328 Técnicos Judiciários, 1,3% e 1 Auxiliar Judiciário, 0,1%). A comparação entre essas Regiões foi feita em virtude da proximidade no quantitativo de suas movimentações processuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

3 - PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com base nos pareceres da Coordenadoria de Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sugeriu a aprovação da proposta, destacando os seguintes aspectos:

“Inicialmente, cumpre informar que, além desta proposta, tramita no Congresso Nacional o PL nº 1.870/2011 que visa à criação de 20 cargos da especialidade Tecnologia da Informação e de 2 cargos em comissão (1 CJ-3 e 1 CJ-2), e no CNJ encontram-se sobrestados dois processos. São eles:

- Processo AL-8722-18.2011.5.00.0000, que prevê a criação de 1 cargo de Desembargador, 27 cargos efetivos e 14 cargos em comissão nível CJ-3; e
- Processo AL-2122-44.2012.5.00.0000, objetivando a criação de 6 Varas do Trabalho, 6 cargos de Juiz do Trabalho, 101 cargos efetivos e 6 cargos em comissão nível CJ-3.

Ademais, encontra-se em análise no CSJT o processo CSJT-AL-11784-32.2012.5.90.0000, visando à criação de 1 cargo em comissão CJ-1 e 61 funções comissionadas (33 FC-3, 20 FC-4 e 8 FC-5).

Neste processo, o Tribunal postula a criação de 70 cargos de provimento efetivo (23 de Analista Judiciário, área judiciária, 10 de Analista Judiciário, área administrativa, 4 de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Contabilidade, 10 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidades Arquitetura, Comunicação Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Fisioterapia e Tecnologia da Informação, 21 de Técnico Judiciário, área administrativa e 2 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Enfermagem), 3 cargos em comissão (2 CJ-3 e 1 CJ-4) e 14 funções comissionadas (11 FC-5 e 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

FC-6), bem como à transformação de 1 função comissionada de nível FC-4 em nível FC-5.

O quadro a seguir, elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, considera a soma de todas as propostas de anteprojeto de lei em tramitação nos órgãos competentes: (...)

1. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região postula a criação de 70 cargos efetivos, assim distribuídos:

- 23 de Analista Judiciário, área judiciária;
 - 10 de Analista Judiciário, área administrativa;
 - 4 de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Contabilidade;
 - 1 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Arquitetura;
 - 2 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Comunicação Social;
 - 3 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Engenharia Civil;
 - 1 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Engenharia Elétrica;
 - 1 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Engenharia Mecânica;
 - 1 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Fisioterapia;
 - 1 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação;
 - 21 de Técnico Judiciário, área administrativa; e
 - 2 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Enfermagem.
- Informa que tais cargos possuem as seguintes destinações:
- 26 para as Varas do Trabalho do interior (11 de Analista Judiciário, área judiciária e 15 de Técnico Judiciário, área administrativa);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

- 6 para as unidades de apoio judiciário (5 de Analista Judiciário, área judiciária, e 1 de Técnico Judiciário, área administrativa); e

- 38 para as unidades de apoio administrativo (7 de Analista Judiciário, área judiciária, 10 de Analista Judiciário, área administrativa, 4 de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Contabilidade, 10 de Analista Judiciário, área apoio especializado (especialidades já mencionadas), 5 de Técnico Judiciário, área administrativa e 2 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Enfermagem.

A definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra disciplina nos artigos 3º, 4º, 6º, §2º, 7º e 14 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a análise a seguir:

- O TRT possuía, em dezembro de 2011, 183 (23,25%) servidores em atividade na área Administrativa (155 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargos em comissão, 7 requisitados e 20 removidos) e 604 (76,75%) na Judiciária (457 do Quadro Permanente, 74 requisitados e 73 removidos), atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2011, com 68 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 67 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 8,64% de sua força de trabalho, atendendo, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010 : *“O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.”*.

- a criação dos 218 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-2122-44.2012.5.00.0000, no CSJT-AL-8722-18.2011.5.00.0000 e no PL nº 1.870/2011 aumenta para 913 o número de cargos do quadro permanente, um acréscimo de 31,37%. Foram solicitados 164 cargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

Analista Judiciário, um aumento de 55,97% e 54 de Técnico Judiciário, um aumento de 14,03%.

Informou, ainda, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa que, para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 893 e 970 servidores.

Em dezembro de 2011, ele possuía 787 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

Além disso, havia 5 servidores afastados/licenciados e 12 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 218 cargos efetivos de servidor solicitados neste processo, no CSJT-AL-2122-44.2012.5.00.0000, no CSJT-AL-8722-18.2011.5.00.0000 e no PL nº 1870/2011, o TRT passaria a contar com 1.022 servidores, portanto, acima do limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

No entanto, a Ex.ma Presidente, em sua exposição de motivos, informa que, dos 70 cargos ora postulados, 26 objetivam propiciar a substituição dos servidores requisitados de fora da carreira judiciária, já iniciada nos processos que se encontram sobrestados no CNJ.

Informa que há em atividade naquela Corte 70 servidores requisitados de estados e municípios. Esclarece que, no processo AL-8722-18.2011, consta a criação de 4 cargos efetivos para substituir igual número de servidores requisitados lotados no Foro de Guarapari. A seu turno, no processo AL-2122-44.2012, dos 101 cargos a serem criados, 40 destinam-se a substituir requisitados.

Desse modo, de acordo com o Tribunal, remanescem 26 servidores requisitados de fora da carreira judiciária, para os quais busca o Tribunal a criação de 26 cargos para que possa concretizar a pretensão de substituir todos os requisitados, passando o Tribunal a não mais contar com força de trabalho não pertencente à carreira judiciária.

Conforme já mencionado, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa calculou que, para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 893 e 970 servidores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

Em dezembro de 2011, ele contava com 787 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Informou tal Coordenadoria que, em dezembro de 2011, o Tribunal contava com 68 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 67 requisitados).

Desse modo, considerando o pleito do Tribunal de substituir tais requisitados, esta Coordenadoria analisará o presente processo desconsiderando os 68 servidores requisitados e ocupante exclusivamente de cargo em comissão. Assim, excluindo tais servidores, o Tribunal estaria com 719 servidores em atividade. Além disso, havia 5 servidores afastados/licenciados e 12 cargos vagos.

Acrescendo-se, no entanto, os 148¹ cargos efetivos previstos nos projetos e anteprojetos de lei em tramitação, o Tribunal, concretizada a criação de tais cargos, passará a contar com 884⁽⁷¹⁹⁺⁵⁺¹²⁺¹⁴⁸⁾ servidores.

Nesse contexto, considerando que, para dar cumprimento à Resolução nº 63/2010 são necessários entre 893 e 970 servidores, há margem para crescer ao quadro de pessoal do TRT da 17ª Região no máximo 86⁽⁹⁷⁰⁻⁸⁸⁴⁾ cargos efetivos.

1.1. DA CRIAÇÃO DE CARGOS PARA AS VARAS DO INTERIOR

O Tribunal postula a criação de 26 cargos para as Varas do Trabalho do interior (11 de Analista Judiciário, área judiciária, e 15 de Técnico Judiciário, área administrativa).

Conforme mencionado, tais cargos objetivam propiciar a substituição dos servidores requisitados de fora da carreira judiciária, já iniciada nos processos que se encontram sobrestados no CNJ.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa calculou que, para dar cumprimento à Resolução deste Conselho, a 1ª Instância da 17ª Região deve contar com um quantitativo entre 417 e 450 servidores, sendo de 308 a 338 nas Varas do Trabalho, 34 a 37 nos foros e 75 Oficiais de Justiça. Em dezembro de 2011, havia 387 servidores em atividade nas varas e nos foros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

trabalhistas, sendo 275 do quadro permanente, 66 requisitados e 46 removidos.

Desconsiderando-se os 66 requisitados e acrescentando-se os 17 cargos previstos no processo AL-8722-18.2011, e os 101 no AL-2122-44.2012, todos para a 1ª Instância, tem-se uma força de trabalho de 439 servidores na 1ª Instância do Tribunal. Ou seja, desconsiderados os requisitados de fora da carreira judiciária, há margem para acrescer às Varas e Foros Trabalhistas até 11⁽⁴⁵⁰⁻⁴³⁹⁾ servidores.

Desse modo, afigura-se viável a criação de 11 cargos efetivos, mormente porquanto o Tribunal firmou compromisso de devolver número correspondente de requisitados.

Tendo em vista que o Tribunal solicitou 11 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, e 15 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, esta Coordenadoria propõe que todos os cargos a serem criados sejam de Analista Judiciário, com o objetivo de equilibrar os quantitativos existentes à proporção de 2 Analistas para 1 Técnico considerada como a ideal. O TRT conta atualmente com 293 Analistas Judiciários e 385 Técnicos Judiciários.

1.2. DA CRIAÇÃO DE CARGOS PARA AS UNIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

O Tribunal postula a criação de 6 cargos efetivos (5 de Analista Judiciário, área judiciária, e 1 de Técnico Judiciário, área administrativa) para as seguintes unidades de apoio judiciário: Assessoria de Recurso de Revista, Secretaria do Tribunal Pleno, Turmas de Julgamento e Secretaria da Corregedoria Regional.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa serem necessários entre 476 e 520 servidores para a composição da 2ª Instância, e que, em dezembro de 2011, havia 400 servidores em atividade, sendo 337 do quadro permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 15 requisitados e 47 removidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

Dessa forma, afigura-se viável o acréscimo dos 6 cargos efetivos solicitados, passando o Tribunal a contar com 406 servidores em atividade na segunda instância.

1.3. DA CRIAÇÃO DE CARGOS PARA AS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

O TRT da 17ª Região postula a criação de 38 cargos efetivos para as unidades de apoio administrativo (7 de Analista Judiciário, área judiciária, 10 de Analista Judiciário, área administrativa, 4 de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Contabilidade, 10 de

Analista Judiciário, área apoio especializado (especialidades já mencionadas), 5 de Técnico Judiciário, área administrativa e 2 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Enfermagem.

Tendo em vista a existência de normatização específica do CNJ quanto ao cargo da especialidade Tecnologia da Informação, será feita a análise do pleito do Tribunal neste particular em separado.

1.3.1. DA CRIAÇÃO DE 1 CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Resolução CSJT nº 63/2010 não contém dispositivo que trate especificamente dos cargos dessa especialidade. No entanto, traz previsão quanto ao quantitativo de servidores das unidades de apoio administrativo, nas quais se insere a área de tecnologia da informação.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 90/2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento da tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. O artigo 2º estatui que os Tribunais devam constituir quadro de pessoal permanente de profissionais dessa área, fixando, no Anexo I, a força de trabalho mínima necessária, conforme segue: (...)

Desse modo, a criação de cargos para a área de tecnologia da informação há de observar dois normativos: a Resolução nº 90/2009 do CNJ e a Resolução nº 63/2010 do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa, em seu parecer, que quadro atual de informática do TRT da 17ª Região é composto por 23 cargos, todos de Técnico Judiciário – especialidade Tecnologia da Informação. Além desses cargos, estão em atividade, na área de Informática do TRT, 1 servidor removido e 10 servidores do quadro permanente com outras especialidades, perfazendo, ao todo, 34 profissionais lotados na área de TIC do Tribunal. No entanto, tramita no Congresso Nacional o PL nº 1.870/2011, visando à criação de 20 cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação. Concretizada a criação de tais cargos, o Tribunal passará a contar com 54 servidores lotados nas unidades de TIC, sendo 43 da especialidade Tecnologia da Informação.

De acordo, ainda, com os dados fornecidos por aquela Coordenadoria, o TRT da 17ª Região conta atualmente com 872 usuários de recursos de TIC, incluindo-se magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Considerando a faixa entre 501 e 1.500 usuários de recursos de TIC, conforme anexo I da Resolução CNJ nº 90, a lotação na área de TIC da 17ª Região deve ser de no mínimo $44(872*5\%)$ servidores (incluídos os ocupantes de cargo efetivo, os requisitados, removidos, ocupantes de cargo em comissão e terceirizados), sendo que, pelo menos, 35 devem ser servidores ocupantes de cargo efetivo do Tribunal.

A seu turno, a Resolução nº 63/2010 deste Conselho, em seu art. 14, estabelece que o quantitativo de servidores nas unidades de apoio administrativo deve ser de no máximo 30% do total de servidores. A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, em dezembro de 2011, havia 183 (23,25%) servidores em atividade na área Administrativa.

Ademais, a aludida Coordenadoria calculou que, para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, o Tribunal poderá contar com um quantitativo entre 893 e 970 servidores, já consideradas a criação das 6 Varas do Trabalho e da ampliação da composição do Tribunal constantes dos processos sobrestados no CNJ.

Assim, as unidades administrativas podem contar com um quantitativo entre $268(893*30\%)$ e $291(970*30\%)$ servidores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

Desse modo, a criação de mais um cargo da especialidade Tecnologia da Informação atende aos normativos do CNJ e deste Conselho.

1.3.2. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Com exceção de 1 cargo de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação já analisado no item 1.3.1, o Tribunal postula a criação de 37 cargos efetivos para lotação nas unidades de apoio administrativo (7 de Analista Judiciário, área judiciária, 10 de Analista Judiciário, área administrativa, 4 de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Contabilidade, 9 de Analista Judiciário, área apoio especializado (especialidades já mencionadas), 5 de Técnico Judiciário, área administrativa e 2 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Enfermagem.

Conforme calculado no tópico anterior, as unidades de apoio administrativo podem contar com um quantitativo entre 268^(893*30%) e 291^(970*30%) servidores.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa, em seu parecer, que havia, em dezembro de 2011, 183 (23,25%) servidores em atividade em tais unidades. Ademais, consta do PL nº 1870/2011 a criação de 20 cargos da especialidade

Tecnologia da Informação. Assim, concretizada a criação desses cargos, as unidades de apoio administrativo passarão a contar com 203 servidores.

Nesse contexto, a criação dos 37 cargos postulados para as unidades de apoio administrativo satisfaz as disposições contidas no ato normativo deste Conselho.

Em conclusão, afigura-se viável a criação de 55 cargos efetivos, sendo:

- 23 de Analista Judiciário, área judiciária;
- 10 de Analista Judiciário, área administrativa;
- 4 de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Contabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

- 1 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Arquitetura;
- 2 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Comunicação Social;
- 3 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Engenharia Civil;
- 1 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Engenharia Elétrica;
- 1 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Engenharia;
- 1 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Fisioterapia;
- 1 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação;
- 6 de Técnico Judiciário, área administrativa; e
- 2 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Enfermagem.

É importante observar que, apesar de ter sido solicitada a criação de cargo da especialidade Engenharia Mecânica, este não consta da lista de cargos constante da Resolução CSJT nº 47/2007, que uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Por esse motivo, e tendo em vista que a especialidade Engenharia possui atribuições que abarcam o campo da Engenharia Elétrica, estabelecidas no Ato CSJT nº 193/2008, e que esse mesmo normativo definiu como requisito de ingresso a graduação em Engenharia Civil, Mecânica ou Elétrica, esta Coordenadoria propõe que o cargo em questão seja da especialidade Engenharia.

Ressalta-se que tramita neste Conselho solicitação do TRT da 17ª Região visando à inclusão da especialidade Engenharia Mecânica no rol de cargos contemplados pela Resolução CSJT nº 47/2007, porém ainda não houve deliberação nesse sentido. Todavia, julgada procedente a solicitação, o Tribunal poderá alterar a especialidade do cargo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

Concretizada a criação de todos os cargos previstos nos anteprojetos e projetos de lei em tramitação, incluindo-se este processo, e excluindo-se os 68 servidores requisitados de fora da carreira judiciária, o Tribunal passará a contar com 922 servidores, dentro, portanto, dos limites estabelecidos pelo ato normativo deste Conselho.

2. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal postula a criação de 3 cargos em comissão (2 CJ-3 e 1 CJ-4) e 14 funções comissionadas (11 FC-5 e 3 FC-6), a serem destinados:

- 1 CJ-4 para a Secretaria-Geral Judiciária;
- 1 CJ-3 para a Assessoria de Gestão Estratégica;
- 1 CJ-3 para composição da lotação e da estrutura da Diretoria-Geral;
- 8 FC-5 e 3 FC-6 para as unidades de apoio judiciário e administrativo;

e

- 3 FC-5 para as Varas do Trabalho de Vila Velha e Serra.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, em dezembro de 2011, o Tribunal possuía 622 FCs/CJs, 89,50% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010: “*Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.*”

Contudo, a Ex.ma Presidente, em sua exposição de motivos, informa que, com a reestruturação do quadro de cargos e funções comissionadas, para adequar aos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010, aquela Corte passou a contar com 537 CJs/FCs, o que corresponde a 77,27%, ainda acima dos 70% estabelecidos na norma deste Conselho.

No entanto, concretizada a criação de todos os cargos efetivos constantes dos pleitos em tramitação, incluindo-se o presente processo, o Tribunal passará a contar com 898 cargos efetivos e poderá ter até 628 CJs/FCs.

Sucede que consta do PL em tramitação no Congresso Nacional a criação de 2 CJs (1 CJ-2 e 1 CJ-3), do processo AL-2122-44.2012, de 6 CJ-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

e do AL-8722-18.2011, 14 CJ-3, totalizando 559 CJs/FCs, (total de 22 CJs/FCs). Descontados esses, ainda há margem para acrescer ao quadro de pessoal do Tribunal no máximo mais 69⁽⁶²⁸⁻⁵³⁷⁻²²⁾ CJs/FCs.

Quanto à criação de um cargo em comissão CJ-4, o Tribunal conta atualmente com dois CJs-4, (um para o Diretor-Geral e um para o Secretário-Geral da Presidência), e postula a criação do terceiro CJ-4 para retribuir o titular da Secretaria-Geral Judiciária.

A Resolução nº 63/2010 deste Conselho, em seu art. 15, inciso I, permite a existência de até 3 cargos em comissão nível CJ-4, sendo um para retribuir o titular da Diretoria-Geral, um para o titular da Secretaria-Geral da Presidência e um para o titular da Secretaria-Geral Judiciária.

A seu turno o §1º do art. 15 da Resolução nº 63/2010 dispõe que os Tribunais somente poderão contar com uma Secretaria-Geral Judiciária quando estiver dividido em mais de duas turmas de julgamento. O TRT da 17ª Região conta com 3 Turmas, satisfazendo portanto, o critério estabelecido no aludido dispositivo.

Nesse contexto, afigura-se viável a criação dos 3 cargos em comissão (2 CJ-3 e 1 CJ-4) e das 14 funções comissionadas (11 FC-5 e 3 FC-6), postulados pelo Tribunal.

Criados os cargos e funções comissionadas constantes do PL em tramitação no Congresso Nacional e dos dois sobrestados no CNJ e deste processo, o Tribunal passará a contar com 576 CJs/FCs. Com esse novo quantitativo, e considerando a criação dos cargos efetivos constantes dos projetos e anteprojetos em tramitação, o índice de CJs/FCs do TRT da 17ª Região passará a ser de 63,09%.

3. DA TRANSFORMAÇÃO DE 1 FC-4 EM 1 FC-5

O Tribunal postula a transformação de 1 função comissionada nível FC-4 em 1 FC-5.

A transformação solicitada pelo Tribunal incorre em aumento de despesa, motivo pelo qual se faz necessário que tal providência ocorra pela via legislativa. É que os Tribunais somente estão autorizados a proceder a transformações de CJs em outras CJs e de FCs em outras FCs, que não grem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

despesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, abaixo transcrito:

“Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.”

Por outro lado, a transformação da função comissionada não interfere no cálculo do índice de 70% de que trata o art. 2º da Resolução deste Conselho, uma vez que tal quantitativo não restará alterado, motivo pelo qual não será analisada sob essa ótica, mas tão somente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Nesse contexto, de acordo com o parecer da Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho, constante dos autos, a despesa não excederá os limites (legal e prudencial) da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual se afigura viável a transformação proposta.

Ante o exposto, apresentam-se a seguir quadros comparativos resumindo os quantitativos pleiteados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e os dados analisados por esta Coordenadoria à luz da Resolução nº 63/2010 deste Conselho: (...)

4 - CONCLUSÃO

Passo ao exame da proposta, de acordo com os pareceres ofertados pelas Coordenadorias de Estatística, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas.

A Resolução CSJT Nº 63/2010, com as alterações posteriores, que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, estabelece em seu artigo 2º, in verbis:

“Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no *caput*.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

Os dados estatísticos, orçamentários e financeiros apresentados pelo Grupo de Apoio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho demonstram a viabilidade da proposta de criação dos referidos cargos, em conformidade com as disposições do art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, e nos pareceres técnicos apresentados pela área técnica do CSJT.

Considerando, ainda, que há expressa informação de que o impacto financeiro decorrente desta proposta, mesmo quando feita a análise conjunta das propostas em andamento, não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais, conforme relatórios anexos, forçoso concluir que não há óbice para a aprovação da proposta sob o ângulo orçamentário e financeiro.

Firmado por assinatura digital em 27/02/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

Ante o exposto, **VOTO** pela aprovação da proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cujo escopo é à criação de 70 cargos de provimento efetivo, (23 de Analista Judiciário, área judiciária, 10 de Analista Judiciário, área administrativa, 4 de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Contabilidade, 10 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidades Arquitetura, Comunicação Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Fisioterapia e Tecnologia da Informação, 21 de Técnico Judiciário, área administrativa, e 2 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Enfermagem), 3 cargos em comissão (2 CJ-3 e 1 CJ-4) e 14 funções comissionadas (11 FC-5 e 3 FC-6), bem como à transformação de 1 função comissionada de nível FC-4 em nível FC-5.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito: I- aprovar a proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para a criação de 70 cargos de provimento efetivo (23 de Analista Judiciário, área judiciária, 10 de Analista Judiciário, área administrativa, 4 de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Contabilidade, 10 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidades Arquitetura, Comunicação Social, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Fisioterapia e Tecnologia da Informação, 21 de Técnico Judiciário, área administrativa, e 2 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Enfermagem), 3 cargos em comissão (2 CJ-3 e 1 CJ-4) e 14 funções comissionadas (11 FC-5 e 3 FC-6), bem como à transformação de 1 função comissionada de nível FC-4 em nível FC-5; e II- encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11783-47.2012.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

EMMANOEL PEREIRA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11783-47.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário